

Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Ano:??ano.2021??? - Edição N.: 6212

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Educação - CME

DOCUMENTO ORIENTADOR 001/2021

Orientações para o retorno às atividades escolares presenciais e adoção do modelo híbrido no Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte.

Foi instituída, pelo Ato da Presidência do CME/BH 007/2020, Comissão Especial deste Conselho Municipal de Educação para estudos e elaboração de orientações para o retorno às atividades escolares presenciais e adoção do modelo híbrido no Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte. Como resultado, apresenta-se o documento a seguir.

1) Introdução

1.1) Contextualização da pandemia, dos impactos causados pelo fechamento das escolas e da necessidade do documento orientador

Em dezembro de 2019, na China, foi identificado um novo coronavírus denominado SARS- CoV-2 (Síndrome Respiratória Aguda Grave por coronavírus-2), que tornou-se o mais grave problema de saúde pública mundial do século XXI, até a presente data. Em 11 de março de 2020, a covid-19, doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia.

Recentemente, algumas vacinas contra a covid-19 receberam autorização para uso emergencial em alguns países, como o Brasil. A vacinação da população é fundamental para o controle da pandemia, entretanto, tendo em vista o número ainda limitado de vacinas disponíveis no mundo, será necessário continuar com as medidas preventivas, evitando que o vírus se espalhe.

Entre as primeiras ações para conter a disseminação acelerada do coronavírus estava o fechamento das instituições educacionais. Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), a pandemia de covid-19 causou o fechamento de escolas em mais de 190 países, afetando diretamente 1,6 bilhão de estudantes – 90% da população estudantil de todo o mundo.

No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas desde meados do mês de março de 2020, e o retorno deverá seguir ritmos diferenciados, nos estados e municípios. O Brasil tem um dos maiores sistemas públicos de educação e, para muitos estudantes, este espaço é um dos mais seguros para seu desenvolvimento e o lugar mais propício ao aprendizado.

Em Belo Horizonte foram publicadas algumas determinações legais referentes à interrupção do atendimento nas instituições educacionais. No dia 18 de março de 2020 houve a suspensão das atividades nas escolas municipais e creches parceiras da Prefeitura de Belo Horizonte, conforme disposto no Decreto nº 17.298/2020 e na Portaria SMED nº 102/2020. No dia 19 de março foi publicado Ato da Presidência do CME/BH, recomendando a suspensão das atividades escolares, nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte, por tempo indeterminado.

As escolas estão há mais de onze meses fechadas devido à pandemia do novo coronavírus. Considerando o importante papel desempenhado pela Educação no bem-estar físico, na saúde mental, na aprendizagem, na proteção social e na prevenção da violência, da desnutrição e do trabalho infantil, os prejuízos causados pelo fechamento das escolas são incalculáveis.

A interrupção dos serviços educacionais também provoca vários impactos negativos sociais e econômicos, como aumento da desigualdade socioeconômica, desemprego e o aprofundamento da exclusão social e agora digital, impactando principalmente estudantes das redes públicas, não garantindo o pleno acesso tecnológico para a aprendizagem de estudantes de menor renda, negros(as) e pessoas com deficiência.

As escolas não são apenas ambientes de ensino e aprendizagem, mas também dealimentação, socialização, de suporte emocional para crianças, adolescentes e adultos, além de serem essenciais para que os familiares dos(as) estudantes garantam as suas fontes de renda, principalmente aquelas advindas do mundo formal do trabalho.

Entretanto, é imprescindível ressaltar que se a interrupção das atividades educativas se deu de forma abrupta, pela própria urgência da situação, o mesmo não precisa acontecer com o retorno às atividades presenciais. O processo de organização da reabertura das escolas é extremamente complexo, exigindo que as decisões sejam tomadas dentro de uma perspectiva democrática, com muito diálogo possibilitando que trabalhadores(as) da educação, estudantes e famílias sejam ouvidos(as) e considerados(as). É importante que esse planejamento de retorno envolva uma ação intersetorial entre as áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Conselhos e Instâncias de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, de modo a garantir o direito à educação e, ao mesmo tempo, o direito à vida, a preservação da saúde física, social, psíquica e emocional dos(as) estudantes, de suas famílias e dos(as) trabalhadores(as) da educação.

É fundamental destacar que qualquer planejamento para retorno às atividades escolares presenciais, ainda que parcial, requer autorização dos órgãos de saúde competentes: o planejamento, portanto, não é sobre quando voltar, mas sobre como voltar. Em Belo Horizonte, a reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus é analisada tecnicamente pelos especialistas que compõem o Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, em conjunto com a respectiva Secretaria Municipal de Saúde, a partir da evolução dos parâmetros epidemiológicos e assistenciais e melhora dos indicadores da pandemia na cidade. Essa reabertura é gradual, por meio da setorização das atividades comerciais e de serviços, de acordo com o risco sanitário, o potencial de aglomeração, permanência de pessoas e o

estabelecimento de protocolos de funcionamento seguros. As atividades educacionais, até o presente momento, estão categorizadas como "atividades ainda não autorizadas a funcionar".

A instituição escolar, por ser um ambiente aglomerativo e de grande movimentação de pessoas, apresenta riscos consideráveis de contaminação e exige um planejamento criterioso de retorno que garanta a integridade física, mental, psicológica e social de todos os(as) trabalhadores(as) da educação, estudantes e famílias. Para tanto, o Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte, com base na análise de diversos documentos normativos e orientadores, elaborou o presente documento com orientações gerais para auxiliar as instituições educacionais que compõem o SME/BH no planejamento da retomada às atividades presenciais, assim que autorizada pelos órgãos competentes, e na adoção do modelo híbrido.

As diretrizes administrativas, sanitárias e pedagógicas propostas no documento orientador do CME/BH devem ser amplamente discutidas e dialogadas no âmbito de cada escola, considerando o alinhamento necessário aos protocolos sanitários e recomendações expedidos pelos órgãos de saúde competentes e as peculiaridades e especificidades de cada contexto e realidade institucional, de modo a oferecer respostas educacionais eficazes para proteger os direitos dos(as) estudantes, assegurando a saúde e a educação na continuidade do processo de ensino e de aprendizagem e a implementação do calendário escolar 2020-2021.

1.2) Documentos normativos

A Constituição da República de 1988 determina o direito à educação como um direito social e um dever do Estado e da família, devendo ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade. Possui a função tripla de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

A educação representa um mecanismo de desenvolvimento pessoal individual, bem como da própria sociedade. Dentre os princípios elencados no art. 206 da Constituição da República de 1988, destacam-se o da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e o da garantia de padrão de qualidade de ensino (inciso VII). A Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDBEN), publicada em 20 de dezembro de 1996, reafirma a importância da educação para o pleno desenvolvimento da pessoa, ressalta os princípios constitucionais e compreende a educação de forma abrangente, englobando os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (art. 1º).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por sua vez, é um documento orientador curricular, estipulando princípios e regulamentando quais devem ser as aprendizagens essenciais a serem trabalhadas nas escolas brasileiras públicas e particulares de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, tendo como objetivo a garantia do direito à aprendizagem, a promoção da igualdade no sistema educacional, a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva e o desenvolvimento pleno de todos(as) os(as) estudantes. A BNCC busca o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e pretende balizar a qualidade da educação, compreendendo e respeitando as especificidades das realidades regionais e locais.

Em decorrência da pandemia covid-19, foi editada a Lei federal 14.040, de 18 de agosto de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 934/2020, com normas educacionais excepcionais para este período de anormalidade e de calamidade pública. Segundo a aludida lei, deverá o Conselho Nacional de Educação (CNE) editar diretrizes nacionais para implementação dessas normas educacionais, em tempos de excepcionalidade. Os sistemas de ensino, assim, poderão editar normas específicas em seu âmbito de competência, observadas as diretrizes do CNE e os parâmetros da BNCC, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Por sua vez, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social.

Para o ano de 2020, a lei editada definiu regras especiais para dispensa do cumprimento do mínimo de dias e da carga horária mínima e determinou que o calendário escolar, com a participação das comunidades escolares, deverá ser reajustado para o ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, respeitando notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas. A legislação busca assegurar aos (às) estudantes em situação excepcional de risco epidemiológico um atendimento educacional adequado à sua condição (art. 6º, § 3º).

O art. 2º, inciso I da Lei Federal 14.040/2020, dispensa, em caráter excepcional, os estabelecimentos de ensino, na etapa da educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. O inciso II do art. 2º da referida lei, dispensa, em caráter excepcional, os estabelecimentos de ensino, na etapa do ensino fundamental e do ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual disposta nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

A aludida lei possibilitou o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, considerando as especificidades de cada faixa etária dos(as) estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação. O art. 3º da Lei Federal 14.040 aborda regras específicas para a educação superior.

Por fim, ressalta-se a importância do art. 6º que condiciona o retorno às atividades escolares regulares às diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

O Conselho Nacional de Educação aprovou, em 07/07/2020, o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que foi homologado parcialmente pelo Ministro da Educação e publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 03/08/2020 (Seção 1, pág. 57). O Parecer objetiva, respeitando a autonomia das escolas e dos sistemas de ensino, apoiar a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais, oferecer diretrizes que orientem o planejamento dos calendários e dos protocolos específicos dos estabelecimentos de ensino, que devem ser definidos pelas autoridades locais e regionais e ainda sugerir e recomendar aspectos organizacionais e pedagógicos que podem ser desenvolvidos pelas escolas e sistemas de ensino.

As recomendações gerais, constantes no Parecer CNE/CP nº 11/2020, para os sistemas de ensino sublinham a importância de um retorno às atividades escolares realizado de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e com uma dinâmica que priorize a preservação da saúde e da vida das pessoas. Destaca a importância da coordenação e cooperação de ações entre governos federal, estaduais e municipais para os recursos necessários, articulação com entidades públicas e particulares na busca de estratégias curriculares comuns, compartilhamento de infraestrutura, estratégias avaliativas, ordenamento de ações e rotinas e formação contínua de professores(as) e demais trabalhadores(as) da educação.

O documento nacional salienta a necessidade de comunicação que envolva acolhimento e diálogo com a comunidade escolar, um eficiente planejamento e um calendário que leve em consideração o mapeamento de riscos e condições locais, a flexibilização de carga horária, regulatória e de frequência, com ênfase no ensino híbrido. O retorno às atividades escolares presenciais deve ser cercado de cautelas/ cuidados sanitários e aspectos pedagógicos, considerando a autonomia do processo legislativo dos entes educacionais locais em avaliar as condições específicas.

O Parecer CNE/CP nº 11/2020 foi posteriormente modificado pelo Parecer CNE/CP nº 16/2020, aprovado em 09 de outubro de 2020 e ainda não homologado, em seu item 8, atinente à Educação Especial. As manifestações do Parecer CNE/CP nº 11/2020 foram consideradas discriminatórias, agredindo todo o arcabouço legal e a construção histórica sobre o tema. Diante disso, em obediência à legislação, primordialmente ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06/07/2015), e alicerçado nos estudos realizados pelo Instituto Rodrigo Mendes, denominado "Protocolos sobre Educação Inclusiva durante a Pandemia da Covid-19: Um sobrevoo por 23 países e organismos internacionais", o novo parecer firmou o entendimento que a pessoa com deficiência tem direito ao atendimento nos mesmos moldes que aquele outorgado aos demais estudantes de todo o sistema educacional brasileiro, adotando as medidas sanitárias e de higiene e os procedimentos didáticos e pedagógicos, de acordo com o nível de escolaridade e de desenvolvimento individual. A principal mensagem do referido estudo é que não existe correlação automática entre deficiência e risco para a covid-19 e que, salvo por atestado médico específico, o retorno do estudante com deficiência, considerando as determinações dos sistemas de ensino, deverá envolver o gestor escolar e toda a equipe escolar com apoio do profissional especializado do sistema de ensino ou rede, da família do estudante menor de idade e do estudante maior de idade, quando este dispuser de condições plenas de emitir sua decisão. Assim, as atividades pedagógicas remotas ou não presenciais podem ser destinadas a estudantes em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, sendo, portanto, extensivas a todos os estudantes da Educação Especial, devendo assegurar ações e equipamentos que promovam acessibilidade e segurança de saúde, buscando remover barreiras que impeçam sua plena e efetiva participação em igualdade de tratamento e condições, garantindo, portanto, seu desenvolvimento e aprendizagem.

Em função da edição da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, o Conselho Nacional de Educação foi instado a pronunciar-se acerca de diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da citada Lei, estabelecendo normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, de Educação Básica e Instituições de Educação Superior, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Parecer CNE/CP nº 15/2020 foi aprovado no Conselho Nacional de Educação em 06 de outubro de 2020, reexaminado pelo Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 08 de dezembro de 2020, sendo homologado em 10 de dezembro de 2020 (conforme DOU, edição 236, seção 01) pelo Ministério da Educação.

O Parecer CNE nº 15/2020 assinala as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que, na educação, podem ser vistas nas diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula, relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais, nas condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias. Por isso, o ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais, em tempos de pandemia e suspensão das atividades presenciais, é garantir o cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos na BNCC, currículos e propostas pedagógicas, com adoção de propostas inclusivas que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

O Conselho Nacional, em seu Parecer nº 15/2020, afirma que não há previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência, para o atendimento da educação infantil, sugerindo o desenvolvimento de materiais de orientações aos familiares ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Acerca do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), o documento reconhece que as crianças do primeiro ciclo possuem dificuldades para acompanhar atividades on-line, uma vez que se encontram em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. Já o Ensino Fundamental – Anos Finais - e Ensino Médio as dificuldades cognitivas para a realização de atividades on-line são reduzidas, em virtude da maior autonomia dos(as) estudantes, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtualmente. Na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos – deve-se promover o diálogo com estudantes na busca pelas melhores soluções, levando em conta as singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas e valorizando os saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos(as) estudantes.

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos(as) estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, da Educação Especial, devendo ser adotadas medidas de igualdade de acesso, com adoção de recursos e estratégias que possibilitem a eliminação das eventuais barreiras, de acordo com a singularidade dos(as) estudantes. Merece atenção a Educação Indígena, do Campo, Quilombola e Povos Tradicionais, tendo em vista as diversidades e singularidades das populações, bem como as diferentes condições de acessibilidade dos(as) estudantes, podendo ser ofertados estudos dirigidos e atividades nas comunidades, desde que estejam integradas ao projeto pedagógico da instituição, com o objetivo de garantir o atendimento dos direitos de aprendizagem.

As avaliações e os exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos(as) estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio. O Conselho Nacional de Educação recomenda o desenvolvimento de vários instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos(as) professores(as), tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais. Ao final, o documento estabelece diretrizes para reorganização dos calendários escolares, ressalta que as orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais tem o caráter de sugestão e que as soluções encontradas devem ser realizadas em regime de colaboração, uma vez que envolverão ações conjuntas de todos(as) os atores(as) do sistema educacional local e nacional.

O Parecer foi acompanhado por um Projeto de Resolução com regras para a Educação Básica, incluindo determinações dos Dias Letivos e da Carga Horária (art. 2º), dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem (arts. 3º e 4º), do Planejamento Escolar (arts. 5º a 8º), do Retorno às Atividades Presenciais (arts. 9º a 13), das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (arts. 14 a 23) e ainda regras para a Educação Superior (arts. 24 a 26), Avaliações (art. 27) e Disposições Gerais (arts. 28 a 32).

O art. 6º do Projeto de Resolução estabelece que o cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas: I – reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência; II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e III – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades. A reposição de carga horária poderá estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos. O art. 7º, por sua vez, resguarda a autonomia dos sistemas de ensino e instituições das redes privadas, comunitárias e confessionais para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas.

O retorno às Atividades Presenciais, em consonância com o art. 9º, deve ser gradual por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional. Resguarda-se a responsabilidade das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação para definição das medidas de retorno às aulas, oferta de atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido e adoção de protocolos pedagógicos (art.12) com a possibilidade de permanência do(a) estudante, em condições especiais, em atividade não presencial. Conforme art. 13, deve-se assegurar, no retorno às atividades presenciais, o acolhimento aos(as) estudantes e a preparação

socioemocional de todos(as) os(as) professores(as), demais profissionais da educação. As Atividades Pedagógicas Não Presenciais foram definidas no art. 14 como um conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional, respeitadas (§ 3º) as idades mínimas para o uso de cada mídia e a obrigatoriedade de elaboração, pelas instituições escolares, de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias (§ 4º). O art. 15 informa os parâmetros para o cômputo de cumprimento da carga horária, envolvendo práticas de publicidade sobre o planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino; realização de processo destinado à formação pedagógica dos(as) professores(as) para utilização das metodologias e ainda orientação aos(as) estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias.

A Educação Infantil foi contemplada nos arts. 16 a 20, ressaltando a obrigação de elaboração de orientações/sugestões aos familiares ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social, dispensando o controle de frequência na educação pré-escolar e priorizando atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e experiências lúdicas, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Há obrigatoriedade de estratégias de comunicação permanente (art. 18) com os familiares ou responsáveis para acompanhamento mútuo sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família com medidas de cuidados e prevenção sanitária, explicando responsabilidades, atendendo aos(as) estudantes imunocomprometidos(as), com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais, até quando necessário, oferecendo suporte pedagógico às famílias cujas crianças necessitem ficar em casa. O retorno deverá ser gradual (art. 19), com transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, preocupando-se com processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos(as) e para todas as pessoas da comunidade escolar, garantindo atenção ao planejamento didático-pedagógico dos(as) professores(as) e organizando tempos e espaços.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as atividades não presenciais, conforme art. 21, devem ser mais estruturadas e requerer supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se aulas não presenciais síncronas - quando é necessária a participação do(a) estudante e professor(a) no mesmo momento e no mesmo ambiente virtual, ou assíncronas, quando não é necessário que os(as) estudantes e professores(as) estejam conectados(as) ao mesmo tempo para o desenvolvimento da aula e realização das atividades - com sistema de monitoramento, lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade, com orientações aos familiares ou responsáveis para realização de atividades e para realização de leituras, utilização de programas educativos na TV aberta, elaboração de materiais impressos, realização de atividades on-line síncronas e atividades on-line assíncronas regulares.

O art. 22 trata das atividades não presenciais dirigidas aos(as) estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), podendo a supervisão por familiares adultos(as) ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, sugerindo-se elaboração de sequências didáticas, utilização, quando possível, de horários de TV aberta para programas educativos, distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, realização de atividades on-line síncronas e assíncronas, estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso, utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar os estudos.

As avaliações, nos termos do art. 27, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Superior devem ter como foco prioritário os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que sejam efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares, e das instituições de ensino superior. Poderá, cada instituição escolar, estabelecer avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais, estabelecendo estratégias de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial. É competência dos sistemas de ensino, das secretarias de educação e das instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos(as) estudantes, destacando a realização de uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante, com especial atenção aos anos iniciais do Ensino Fundamental e também na transição para os anos finais, observando a possibilidade de um continuum curricular 2020- 2021.

O Projeto de Resolução reafirma, nas Disposições Gerais, que o retorno às atividades escolares regulares só deverá ocorrer após a edição de diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pelos respectivos sistemas de ensino e instituições escolares das redes públicas, privadas, comunitárias e confessionais (art. 28), garantindo aos(as) estudantes durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais, estabelecendo estratégias de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial. É importante oferecer formação da equipe escolar na administração logística da instituição e, principalmente aos(as) professores(as) para as atividades não presenciais (art. 29), devendo, ainda, garantir comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolos de reabertura e operacionalização das atividades não presenciais, como forma de alcance de resultados (art. 30).

O art. 31, ao final, com nova redação dada pelo Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 08 de dezembro de 2020, estipula que as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas, em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança, durante todo o período de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais e quando as condições sanitárias locais tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Em 11 de dezembro de 2020 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), pelo Ministério da Educação/ Conselho Nacional de Educação, a Resolução CNE/CP nº 02 de 10 de dezembro de 2020 que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelecendo normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade. A Resolução buscou aglutinar e

O Conselho Estadual de Minas Gerais expediu, em 15 de setembro de 2020, uma Nota de Esclarecimento e Orientações nº 03/2020 contendo ações de planejamento para o retorno das atividades no âmbito do sistema estadual de ensino, incluindo medidas sanitárias e de saúde, adequação do espaço, distanciamento, sanitização de ambientes e higiene pessoal. A partir da análise dos procedimentos adotados em países que já iniciaram a retomada das atividades escolares, no modo presencial, explanou sobre os diferentes modelos de retorno: Intermitente; Alternado; Excepcional; Integral e ainda Virtual e Híbrido. O documento ressalta que a escolha por determinado modelo dependerá das condições da rede de ensino ou de cada escola somada às normas de saúde pública. As diretrizes que precisam ser contempladas no planejamento do retorno das atividades presenciais são o acolhimento socioemocional (com foco na relação família-comunidade-escola), a avaliação da aprendizagem (avaliações e atividades diagnósticas e formativas) e as medidas pedagógicas (com ênfase nos marcos da BNCC e currículo).

A Nota de Esclarecimento e Orientações do Estado defende que a Educação Especial é uma modalidade transversal que perpassa por todos os níveis e modalidades de ensino e enfrenta as mesmas dificuldades e prejuízos presentes na educação em geral. Assim, todas as medidas de proteção devem ser previstas para todos(as) os(as) estudantes em função de situações objetivas de vulnerabilidades e não em função da condição de deficiência, sendo que os protocolos sanitários e de saúde devem ser impostos a todos(as), respeitando eventuais particularidades pessoais.

Por sua vez, o Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte elaborou um documento com Orientações para Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte - SME, devido ao surto global do coronavírus, aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 08/06/2020 e publicado no DOM de 16/06/2020. No documento há uma defesa da educação como parte constitutiva da vida e que tem o condão de formar cada estudante para viver em sociedade, sendo, por isso, muito mais abrangente que o atendimento aos direitos e objetivos da aprendizagem constantes do processo educacional. Ressaltou o impacto do fechamento das escolas no desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, em sua alimentação diária e nutricional, na manutenção dos vínculos com os(as) professores(as) e profissionais da educação, as dificuldades no aprendizado por atividades digitais e ainda ao acesso desigual às plataformas digitais, internet eficiente e equipamentos, notadamente para os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade social.

O documento do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte apresentou dados estatísticos relevantes, teceu reflexões acerca da Educação a Distância (EaD) como alternativa experimental e complementar e não substitutiva, necessitando monitoramento e constante preocupação com a privacidade dos dados. Alicerçado na proteção à vida e no direito social à educação, o CME/BH destacou a necessidade da intersetorialidade entre as políticas de saúde, educação, assistência social, segurança alimentar, cultura (e outras) e as instâncias de Defesa de Direitos, entendendo que o retorno às aulas só pode ser feito com planejamento em um plano gradual e seguro, abrindo a possibilidade de utilização do modelo híbrido de ensino (presencial/não-presencial).

Na seara pública, atinente às regras específicas para a rede municipal de educação, destacam-se as seguintes Portarias:

- Portaria SMED nº 138/2020, publicada em 09 de setembro de 2020, que estabelece o Regime Especial de Atividades Escolares destinadas ao cumprimento do Calendário Escolar de 2020 por estudantes matriculados em turmas de terminalidade do ensino fundamental e naquelas em que a continuidade dos estudos está condicionada à transferência para outras instituições de ensino. Posteriormente, foi alterada pela Portaria SMED nº 143/2020, publicada em 16 de setembro de 2020, que aplicou o disposto na Portaria SMED nº 138/2020 aos(as) estudantes concluintes do ensino fundamental e do ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, respeitando as especificidades dessa modalidade ensino.
- Portaria SMED nº 203/2020, publicada em 18 de novembro de 2020, que instituiu as Comissões Escolares de Retorno às Atividades Letivas para Rede Municipal de Educação.
- Portaria SMED nº 012/2021, publicada em 26 de janeiro de 2021, que estabelece parâmetros para a integralização da carga horária letiva legalmente prevista para os anos escolares de 2020 e de 2021. Portaria aplicável ao ensino fundamental e EJA.

Por fim, vale ressaltar a Lei Geral de Proteção dos Dados, de 14 de agosto de 2018, que entrou em vigência no dia 18 de setembro de 2020, dispondo sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. A lei prevê três tipos de dados: dados pessoais; dados pessoais sensíveis; dados de crianças e adolescentes. Nos termos do art. 14, o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse e com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal.

1.3) Princípios Norteadores

São quatro princípios norteadores deste documento do CME/BH, bem como das diretrizes, recomendações, parâmetros e medidas aqui estabelecidas:

a) Princípio da dignidade da pessoa humana

Insculpido no art. 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. A dignidade da pessoa humana ocupa um lugar central no pensamento filosófico, político e jurídico, representando um valor fundamental da ordem jurídica.

A dignidade da pessoa humana pode ser compreendida:

qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (SARLET, 2019)

b) Princípio do direito à vida e a sua proteção

Presente em vários documentos e ordenamentos jurídicos internacionais, o direito à vida é garantido a todo o ser humano e é premissa dos direitos proclamados pela Constituição da República brasileira de 1988. O constituinte brasileiro escolheu o direito à vida como o primeiro dos cinco valores básicos que inspiram a lista dos direitos fundamentais enumerados no art. 5º: vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade.

Por exercício lógico, o direito à vida é a premissa de todos os direitos, tratando-se de um valor supremo na ordem constitucional que orienta, informa e dá sentido último aos demais. Tendo em vista que a vida humana é o valor central do ordenamento jurídico e o pressuposto existencial dos demais direitos fundamentais, além de base material do próprio conceito de dignidade humana, detém o Estado o dever de adotar todas as medidas e meios mais vigorosos para sua proteção (MENDES, 2017).

c) Princípio da garantia de uma educação de qualidade

O direito à educação, dentre os direitos sociais, tem assumido importância predominante para a concretização dos valores tutelados pela Constituição e para a construção de um patamar mínimo de dignidade para todos(as).

Historicamente, há um descaso no Brasil no que se refere ao oferecimento de uma rede educacional abrangente para todo o território nacional e com padrões de qualidade que permitam a superação das situações de miserabilidade e de criação de oportunidades efetivas de melhorias de vida. O direito à

educação como direito fundamental, bem como a defesa de uma educação de qualidade, refletem na eficácia dos direitos políticos dos cidadãos e cidadãs no aprofundamento da democracia e para efetivação do art. 205 do texto constitucional: "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

A educação é um direito público subjetivo, podendo os governantes serem responsabilizados juridicamente pelo seu não oferecimento ou por sua oferta irregular. Dentre os princípios elencados no art. 206 da Constituição da República/88 destacam-se a garantia ao acesso e da permanência na escola, mas também a garantia de padrão de qualidade na educação. Essa qualidade é também ressaltada na LDBEN que preceitua que o direito à educação será concretizado mediante a garantia de "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno(a), de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem" - inciso IX, art. 4º (OLIVEIRA, 2005).

A concepção de um direito à educação, pautado na qualidade, evidencia um processo em permanente construção, exigindo atenção e ações articuladas que perpassam por investimento financeiro, valorização dos(as) profissionais em educação, condições de acesso e aprendizagem dos(as) estudantes e com a democratização da gestão.

A predominância do direito à vida, em tempos de pandemia, não implica uma despreocupação com o direito à educação de qualidade. Na verdade, acentua-se a preocupação com o direito à educação, mormente na seara pública, compreendendo a escola como local de acolhimento físico e de saúde mental, em seu papel de proteção social, redução da desnutrição e na aprendizagem. O direito à educação acumula, neste momento histórico, o desafio e a atribuição de oferecer um ambiente de segurança de saúde, sem a perda de conteúdos e de aprendizados pedagógicos.

d) Princípio da construção de uma sociedade plural e da diminuição das desigualdades sociais

Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são elencados no art. 3º, com destaque para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (inciso III) e a promoção do bem de todos(as), sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV).

Observa-se que dos quatro objetivos fundamentais do Brasil, explicitados pela constituinte, três deles estão preocupados com solidariedade e justiça social, fim da miséria e marginalização, diminuição de desigualdades sociais e na busca de uma sociedade sem preconceitos ou discriminações. É claro que a educação tem importância primordial na concretização desses objetivos constitucionais, sendo necessário o redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo diretrizes educacionais comuns em todo o território nacional, com o intuito de superação das desigualdades regionais e a garantia do direito à educação de qualidade social.

Em documento final da Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2014, enfatiza-se que a qualidade social da educação deve considerar as dimensões extraescolares, significando a busca pela superação das condições de vida dos grupos e classes sociais historicamente excluídos.

O tema educação e diversidade - justiça social, inclusão, direitos humanos, práticas de violência e discriminação, intolerância religiosa, preconceitos de raça e gênero, respeito às diferenças, desigualdades sociais e populações marginalizadas no processo escolar, pessoas com deficiências - é melhor compreendido como uma construção histórica, social, cultural e política das diferenças que se expressa nas complexas relações sociais e de poder. Uma política educacional pautada na diversidade pressupõe o reconhecimento desta no desenvolvimento sócio-histórico, cultural, econômico e político da sociedade, invocando o exercício da democracia para a busca de superação de todas e quaisquer desigualdades existentes.

Não se podem ignorar os efeitos da desigualdade socioeconômica ou de práticas de agressões discriminatórias no aprendizado dos(as) estudantes. Em tempos de pandemia, acentua-se a ausência de oportunidades de acesso aos meios digitais, a impossibilidade de entrega de materiais físicos ou de acompanhamento do aprendizado de grupos de estudantes. Cabe à educação um papel primordial para elucidação desses graves problemas e o caminhar para uma sociedade mais justa, plural e socialmente igualitária.

2) Orientações para o retorno das atividades presenciais e adoção do modelo híbrido no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – diretrizes administrativas, sanitárias e pedagógicas.

Além dos princípios norteadores a retomada das aulas presenciais, em tempos de pandemia provocada pela covid-19, requer um aspecto prático que assenta-se em ações de planejamento em suas diversas dimensões. A efetivação dos princípios está intrinsecamente ligada a direitos e ações que promovam a segurança sanitária e o bem-estar físico e psíquico da comunidade escolar. A retomada às atividades presenciais nas instituições educacionais não será uma retomada de onde se parou, exigirá um olhar abrangente e o entendimento de que será necessário um plano de ações com intensa articulação e contextualização local.

O primeiro ponto a ser ressaltado é a necessidade de diálogo e informação com a comunidade escolar. A concretização das normas sanitárias oficiais só é possível com a ampla participação da comunidade escolar e adesão social aos preceitos sanitários.

A segurança sanitária comunitária é, também, uma construção cultural, mediada por novos hábitos de higiene pessoal e responsabilidade interpessoal voltados, principalmente, para o distanciamento social nos territórios escolares. Os direitos à transparência e à informação a todos(as) os(as) envolvidos(as) correspondem a divulgação dos protocolos sanitários, diálogo permanente com as unidades escolares, criação de canais de comunicação com o Poder Público e articulação com unidades básicas de saúde.

É fundamental, ainda, efetuar o levantamento dos(as) trabalhadores(as) da educação, estudantes e suas famílias para avaliação dos grupos de risco e avaliação daqueles(as) que não poderão retornar às atividades escolares presenciais. Essa medida visa a mitigação dos casos de transmissão comunitária nas unidades escolares e para a criação de clima escolar que proporcione a tranquilidade do convívio social nas instituições de ensino e também contribua para a manutenção das matrículas escolares e permanência dos(as) estudantes após o retorno das aulas presenciais.

No aspecto da materialidade, as ações requerem adaptação de espaços físicos e aquisição de equipamentos específicos que promovam a biossegurança da comunidade escolar.

Por fim, há necessidade de inserção curricular dos protocolos sanitários, como indispensável forma de estimular uma cultura interpessoal que promova a biossegurança da comunidade escolar, no contexto da covid-19 ou de outras doenças. Tais conteúdos curriculares devem buscar incorporar novos hábitos de proteção biológica interpessoal, ressaltando a importância do uso de máscaras faciais de proteção, do distanciamento social e a higienização corpórea correta, principalmente das mãos.

2.1) Orientações gerais que antecedem o retorno às atividades presenciais

2.1.1) Planejamento e organização do trabalho

A retomada às atividades presenciais nas instituições educacionais requer um planejamento prévio, que contemple, de forma clara, as diretrizes administrativas, sanitárias e pedagógicas que orientarão as condutas, os procedimentos e as ações da comunidade escolar. Para isso, recomenda-se:

1. Ampliar as ações do colegiado escolar ou implementar uma comissão local no âmbito de cada unidade escolar, constituída pelos diversos segmentos que a compõe: trabalhadores(as) da educação, estudantes e familiares para construir, de forma colaborativa e com base nos documentos normativos e orientadores, o planejamento do processo de reabertura, bem como monitorarem, acompanharem e avaliarem sua implementação e execução. A participação de todos(as), de maneira transparente e democrática, garante, além de apoio à gestão escolar, envolvimento, engajamento, pertencimento, responsabilidade e comprometimento - atitudes imprescindíveis para que as orientações, as estratégias e os procedimentos discutidos e acordados pelo coletivo no planejamento sejam de fato viabilizados na prática. O gestor ou gestora escolar tem papel fundamental nesse contexto, pois atua diretamente como mobilizador(a) e articulador(a) desse colegiado ou comissão e das condições necessárias para a efetivação do processo de retomada às atividades presenciais de forma segura.

2. Mapear o território em que a instituição educacional está inserida, identificando as entidades e órgãos que se encontram no entorno da escola e que podem auxiliar no retorno às atividades presenciais, como: Unidades Básicas de Saúde, de Assistência Social, Conselhos e Instâncias de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como as Organizações da Sociedade Civil presentes.

3. Fazer o levantamento prévio de trabalhadores(as) da educação e estudantes que pertençam ao grupo de risco, em conformidade com os protocolos sanitários vigentes. Para cada caso devem ser adotadas estratégias de participação e realização de atividades não presenciais/remotas, zelando pela biossegurança dessas pessoas.

4. Avaliar o quadro de pessoal e garantir quantitativo adequado de trabalhadores(as) dos diversos segmentos da educação conforme as necessidades do atendimento ofertado.

5. Manter atualizados os dados pessoais dos(as) estudantes e dos(as) trabalhadores(as) da educação na secretaria escolar, principalmente os telefones de contato dos familiares ou responsáveis, bem como os endereços residenciais.

6. Planejar ações de acolhimento e reintegração social dos(as) trabalhadores(as) da educação, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos causados pela pandemia e pelo longo período de suspensão das atividades presenciais na escola.

7. Planejar ações permanentes de sensibilização dos(as) estudantes e seus familiares e de formação dos(as) trabalhadores(as) da educação sobre a correta implementação das medidas de higiene e segurança. Recomenda-se que a formação dos(as) trabalhadores(as) da educação seja intensificada para as equipes responsáveis pela limpeza, manutenção, alimentação, transporte escolar e de atendimento ao público em geral.

8. Cumprir os protocolos sanitários gerais para o contexto pandêmico e também os específicos para a retomada das aulas presenciais, estabelecidos pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19 e pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, podendo ser consultados no site (site) eletrônico da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte através do seguinte hiperlink: <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>

2.2) Diretrizes Pedagógicas

Além da segurança sanitária é imprescindível que as instituições educacionais deem enfoque às questões pedagógicas, de modo a garantir o bem-estar socioemocional dos envolvidos no processo educativo, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos(as) estudantes, o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, o cumprimento da carga horária mínima anual e tomar medidas para lidar com as desigualdades, por meio de abordagens inclusivas que garantam o acesso e a permanência de todos(as). A formação dos(as) trabalhadores(as) da educação e o trabalho intersetorial são condições fundamentais para um resultado exitoso.

2.2.1) Acolhimento: valorizando o aprendizado socioemocional e ético

O direito ao acolhimento individualizado e humanizado dos membros da comunidade escolar deverá compor o rol de estratégias que minimizem os impactos da pandemia no bem-estar dessas pessoas. É fundamental assegurar uma abordagem intersetorial, voltada para a promoção de um clima escolar seguro necessário à retomada das aulas presenciais. Sendo assim, orienta-se:

1. Promover a acolhida socioemocional, bem como as articulações intersetoriais necessárias ao apoio psicossocial da comunidade escolar, promovendo o bem-estar físico e emocional coletivo, de forma a prezar pela recuperação psicossocial de todas as pessoas.

2. Planejar momentos de diálogo, escuta, troca de experiências voltados, tanto para o(a) professor(a), demais trabalhadores(as) da educação, bem como para os(as) estudantes e familiares a fim de que possam compartilhar seus sentimentos e experiências.

3. Assegurar a formação e preparação socioemocional de todos(as) os(as) professores(as), e demais trabalhadores(as) da educação, que possam enfrentar situações excepcionais na atenção aos(as) estudantes e respectivas famílias.

2.2.2) Reorganização curricular: Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular, proposições curriculares das redes de ensino e propostas pedagógicas e curriculares das instituições

A reorganização curricular é uma oportunidade para a escola reavaliar os princípios que norteiam sua proposta pedagógica, focar nos(as) educandos(as), priorizar objetivos de aprendizagem individualizados, contextualizados e inclusivos e abrir mão de uma postura conteudista e fragmentada. É mais importante preservar os(as) estudantes, entender as lacunas de aprendizagem e superá-las, por meio de estratégias pedagógicas significativas, do que sobrecarregá-los(as) com excesso de conteúdos disciplinares. Neste sentido, faz-se necessário pensar um planejamento pedagógico que atenda às demandas de cada etapa da Educação Básica, retomando e ressignificando as aprendizagens, fortalecendo a autonomia dos(as) estudantes, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação. Nesse sentido, orienta-se:

1. Rever a Proposta Pedagógica e Curricular, selecionando os objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, com o estabelecimento de habilidades e competências prioritárias, baseando-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Referência de Minas Gerais e nas proposições curriculares das redes de ensino e na proposta pedagógica e curricular de cada instituição.
2. Estabelecer, com a equipe pedagógica junto ao corpo docente, objetivos comuns (e específicos) para cada ano e etapa do processo de desenvolvimento dos(as) estudantes, considerando a legislação vigente e o contexto excepcional da pandemia. Ao final de todo esse processo, espera-se que o(a) estudante possa ter construído sua autonomia em relação a si mesmo. Que aprenda também sobre a utilização de materiais individuais e coletivos, sobre os usos dos espaços, o compromisso com o grupo e com as responsabilidades diárias e semanais, como a realização das lições de casa e trabalhos programados, as leituras dos livros de biblioteca e as pesquisas. Todos esses aspectos, serão essenciais nesse contexto de retorno, pois contribuirão sobremaneira para efetivação dos aprendizados na modalidade híbrida.
3. Elaborar uma revisão dos objetivos de aprendizagem tendo como referência os objetos de conhecimentos essenciais a serem trabalhados no planejamento das ações pedagógicas de cada escola, na sua autonomia e em harmonia com o contexto do seu território, levando em consideração também os aspectos socioemocionais.
4. Reorganizar o currículo com a participação da comunidade escolar, incluindo temas sobre a covid-19, a pandemia e suas consequências. A preparação das escolas para lidar com infecções deve ser incorporada ao planejamento pedagógico, pois será fundamental para mitigar o impacto de potenciais surtos de doenças no futuro.
5. Planejar estratégias de ensino, visando o alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de forma concomitante ao cumprimento da carga horária mínima anual.
6. Promover uma educação de qualidade voltada para a formação e desenvolvimento humano integral, considerando as dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética e simbólica que precisam ser desenvolvidas no currículo e adaptadas ao contexto vivenciado no momento.
7. Providenciar as alterações no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica que se apresentem necessárias para o novo contexto social e educacional. Recomenda-se que, excepcionalmente para o continuum 2020/2021 e, se definido pelo coletivo da escola, também para o ano de 2022, deverão ser reescritos/as: as matrizes de conteúdos, habilidades e competências; os critérios, os processos e os instrumentos avaliativos; as proposições e ações inerentes ao clima escolar primando pelas ações de acolhimento, diálogo, comunicação e mediação de conflitos, visto que vivências de desafios e, até mesmo, de atrito têm possibilidades reais de surpreenderem a todos/as na escola no retorno presencial.

2.2.3) Avaliação Diagnóstica e Formativa

A avaliação é um instrumento poderoso e aliado dos(as) professores(as), pois permite conhecer o impacto do período de suspensão das atividades presenciais na vida e na aprendizagem dos estudantes. Além de considerar os saberes construídos no contexto de distanciamento escolar, também é importante considerar que, ainda que as escolas tenham buscado manter atividades de vínculos, muitos dos(as) estudantes podem ter enfrentado o desafio de apreender as habilidades e os conteúdos do currículo de sua etapa de ensino sob condições bastante restritas, seja no que diz respeito ao apoio familiar, ao espaço disponível para estudos dentro de casa, à capacidade de acessar os materiais pedagógicos e conectar-se a internet, dentre outros.

Nesse sentido, é imprescindível que as equipes pedagógicas e os(as) professores(as) reflitam e discutam sobre o papel da avaliação nesse contexto. A avaliação deve ser entendida como um processo que auxilia o(a) professor(a) e o(a) estudante a construir o conhecimento e superar as dificuldades surgidas no processo educacional. Principalmente neste momento, em que os(as) estudantes e suas famílias estão, por tanto tempo, afastados do ambiente físico escolar e dos processos de aprendizagem que acontecem especificamente na escola.

É preciso rever perspectivas avaliativas que consistem apenas em aplicar atividades ou provas, com o objetivo de classificação e controle. Orienta-se a proposição de alternativas para que a avaliação deixe de ser seletiva e excludente para se tornar um processo contínuo, em que o(a) professor(a) possa obter informações do desenvolvimento e aprendizado do(a) estudante e utilizá-las como ferramenta para dar continuidade a ação pedagógica. É preciso romper com a lógica da avaliação tradicional, muitas vezes utilizada como forma de exclusão entre os aprovados(as) e reprovados(as) durante o ano letivo. A avaliação é importante para o processo ensino-aprendizagem quando articulada a uma prática permanente, que não se reduz à mera verificação de erros e acertos produzidos pelos(as) estudantes. Os erros produzidos no processo de aprendizagem devem servir de orientação para o novo planejamento do(a) professor(a), assim o papel da avaliação diagnóstica se converte em algo fundamental nesse contexto. Por essa perspectiva, a avaliação além de ser uma ferramenta que ajuda no desenvolvimento de uma aprendizagem significativa é também capaz de formar indivíduos preparados para agir com criticidade e criatividade.

Planejar estratégias de monitoramento e avaliação da aprendizagem valorizando abordagens qualitativas e contextualizadas ao momento de excepcionalidade, requer:

1. Elaborar atividades diagnósticas, de revisão dos conteúdos trabalhados, antes e durante a suspensão das atividades presenciais, implementadas pelo(a) próprio(a) professor(a), que possibilitem uma leitura das condições e do nível de aprendizagem dos(as) estudantes, com base no desempenho individual de cada um. É importante que os instrumentos avaliativos foquem nas habilidades e conteúdos curriculares prioritários para o percurso dos(as) estudantes.
2. Promover atendimento e reforço escolar para estudantes com maior defasagem na aprendizagem, considerando a realidade das diferentes escolas e a importância de uma educação humanizada e integral nessa fase de volta às atividades presenciais.
3. Discutir a revisão de critérios de promoção dos(das) estudantes, avaliações para efeito de decisões de final de ciclo e redefinição de critérios de aprovação/reprovação. No ensino público, recomenda-se a participação do Conselho de Classe nesse processo.

2.2.4) Garantia dos direitos de acesso e permanência e enfrentamento da evasão escolar

Os princípios e diretrizes pedagógicos devem ser aplicados a fim de garantir o acesso e a continuidade da aprendizagem, minimizando os efeitos das interrupções das atividades escolares. Para a efetivação dos direitos de acesso e permanência nas escolas é imprescindível a adoção de estratégias que enfrentem as causas da evasão escolar e procurem reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e atenuar os efeitos das crises atuais e futuras.

No tocante às estes aspectos, este Conselho recomenda às escolas:

1. Incentivar a participação dos familiares e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos(as) filhos(as) no retorno, por meio do estreitamento das relações entre escola e família. Devem ser considerados o impacto socioeconômico e situações de vulnerabilidade nas famílias e na comunidade em geral, no contexto da pandemia, bem como seu efeito na educação e no aprendizado.
2. Compreender que, diante deste contexto, a reposição de conteúdos não pode ser realizada de forma acelerada. Na abordagem dos conteúdos, é indispensável que as instituições valorizem a conexão com o contexto social atual e considere as desigualdades existentes no acesso aos recursos tecnológicos pelos(as) estudantes e famílias.
3. Fortalecer a participação da comunidade escolar em todos os processos, inclusive ouvindo a opinião de estudantes, sem distinção de faixa etária. O envolvimento e a conscientização da comunidade devem ter prioridade nas estratégias de retorno às aulas, a fim de garantir taxas mais elevadas dessa retomada no sentido do combate à evasão escolar.
4. Adotar estratégias, pedagogicamente eficientes, para evitar o abandono escolar, com atenção especial aos(às) estudantes sem acesso remoto digital e às pessoas em risco de trabalho infantil e violência doméstica, assegurando amplo apoio aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade social.
5. Incorporar aos planos e ações os necessários trabalhos intersetoriais de proteção social, especialmente neste momento de retomada das atividades escolares presenciais, considerando seu significado e alcance. Neste sentido, as escolas poderão capitanear no seu entorno, e respectivo território, os demais serviços e agentes públicos ou potenciais parceiros da sociedade civil, que poderão, por meio de profissionais especializados, apoiar e diversificar os atendimentos aos(às) estudantes e seus familiares e/ou responsáveis, externamente à escola.
6. Manter e aprimorar o programa de alimentação escolar em ambientes seguros, conforme as normas de segurança alimentar e nutricional, prezando por identificar e atender as necessidades de encaminhamento para cuidados nutricionais àqueles(as) estudantes em situação de vulnerabilidade social.
7. Promover ações institucionais em relação ao acesso e permanência dos/as estudantes no contexto de retorno presencial, tendo em vista o objetivo de evitar a evasão escolar.
8. Construir, em regime de colaboração, o acompanhamento de adolescentes, jovens, adultos e idosos que não retornarem para a escola (quando houver o retorno das atividades escolares, sejam elas híbridas ou presenciais), estruturando e fortalecendo, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e demais políticas de proteção à adolescência e à juventude e à pessoa idosa, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos(as) estudantes.
9. Garantir as condições adequadas com atenção às especificidades, construindo possibilidades reais de retorno, da educação especial na perspectiva inclusiva, da Educação de Jovens e Adultos e idosos, da socioeducação dos adolescentes e jovens em situação de rua, quilombolas, entre outras diversidades étnico-raciais. Cientes de que grupos de origem étnica, racial, socioeconômica e de gênero, possuem mais chances de evasão, risco esse que cresceu ainda mais, durante a pandemia, é importante estabelecer e manter a comunicação com esses grupos, a fim de avaliar seu bem-estar, durante o fechamento das escolas, e garantir que eles voltem quando a instituição for reaberta. Atenção especial deve ser dada às meninas, que estão mais sujeitas a tomar mais responsabilidades em cuidados da casa e dos doentes, à violência doméstica e sexual e a gravidez e casamentos precoces.

2.2.5) Reorganização do Calendário Escolar

A Lei Federal 14.040 de 18/08/2020 estabeleceu normas educacionais especiais, dispensando a etapa da educação infantil da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, ao passo que na etapa do ensino fundamental e do ensino médio da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual. O calendário escolar, com a participação das comunidades escolares, deverá ser reajustado para o ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, respeitando notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas.

As atividades pedagógicas não presenciais são permitidas pela legislação, respeitando-se as especificidades de cada faixa etária dos(as) estudantes e de cada modalidade de ensino. No ensino fundamental e no ensino médio e na modalidade EJA as atividades não presenciais podem ser computadas para efeitos de integralização da carga horária mínima anual obrigatória, desde que assegurem que os estudantes e professores(as) tenham acesso aos meios necessários para a realização das atividades.

Tendo em vista as determinações da Lei 14.040/2020, o CME/BH recomenda:

1. Elaborar, em diálogo com a comunidade escolar e com a participação do Colegiado Escolar e/ou da Comissão Escolar Gestora Extraordinária (quando houver), o calendário escolar de retorno às atividades presenciais, referenciado nas orientações do Conselho Municipal de Educação - CME/BH, do Conselho Estadual de Educação - CEE e Conselho Nacional de Educação - CNE. Deve-se dar ampla divulgação ao calendário, podendo ser utilizados dias de feriados e sábados, oficialmente autorizados, respeitando-se os períodos de descanso e férias regulamentares de profissionais da educação e estudantes.
2. Planejar minuciosamente um continuum dos anos ou séries consecutivas, buscando cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, relativos aos anos letivos de 2020 e 2021 e períodos subsequentes, caso seja necessário.
3. Reorganizar os calendários escolares, procurando minimizar os impactos da pandemia na educação e garantir o direito à educação. Há necessidade de adequação às especificidades de cada rede, com o cumprimento da carga horária mínima anual em atividades escolares (exceto para a Educação Infantil). Essas atividades pressupõem inclusão prévia e participativa nas propostas pedagógicas das escolas, controle de frequência e relação professor(a)/estudante assegurada em condições de qualidade - requisitos em grande medida inviabilizados no atual contexto.
4. Atentar-se para os(as) estudantes que se encontram matriculados em turmas de terminalidade do ensino fundamental, ensino médio e naquelas em que a continuidade dos estudos está condicionada à transferência para outras instituições de ensino. Adotar medidas específicas, relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos(às) estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.

2.2.6) Modelo Híbrido (atividades presenciais e não presenciais): um caminho possível para continuum 2020/2021

Em Belo Horizonte, no contexto atual da pandemia, ainda é incerta uma data para a retomada da regularidade da vida escolar. Mesmo após a autorização do Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, os protocolos sanitários apontam para um retorno às atividades presenciais de forma gradual, intermitente ou alternado.

Diante desse cenário, orienta-se a adoção de um modelo híbrido de ensino e aprendizagem, caracterizado pelo planejamento, oferta e realização de atividades pedagógicas não presenciais, seja por meios digitais ou impressos, de forma concomitante ou não com o período das atividades pedagógicas presenciais.

O modelo híbrido de ensino e aprendizagem (atividades presenciais/atividades não- presenciais) constitui-se uma alternativa para a manutenção dos vínculos, a continuidade dos processos pedagógicos dos(as) estudantes, a efetivação dos direitos de aprendizagem e o cumprimento da carga horária mínima anual exigida na legislação vigente. Ressaltando que a validação das atividades não presenciais, para integralização da carga horária mínima anual, só será possível se a oferta e o acesso forem assegurados a todos(as) estudantes, garantindo o direito à educação.

A implementação do modelo híbrido de ensino e aprendizagem requer:

1. Definição, pelas escolas, da progressividade do retorno e dimensionamento das alternativas de rodízio dos(as) estudantes no ensino híbrido, face às condições da escola e possibilidades de sua adequação, visando o desenvolvimento dos(as) estudantes, o alcance dos objetivos de aprendizagem e o cumprimento da carga horária mínima anual.
2. Criação de alternativas remotas concretas e de qualidade para todos(as) estudantes, sejam virtuais ou na forma de material didático impresso, sempre considerando que o tempo de duração da aula com mediação tecnológica e/ou do conteúdo impresso planejado e distribuído deverá ser compatível com a faixa etária dos(as) estudantes, a etapa de desenvolvimento escolar envolvida e que a participação e a realização das atividades poderão ser de forma síncrona ou assíncrona. Em relação às mídias sociais via internet, é preciso que as instituições levem em consideração as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre o tema.
3. Planejamento e garantia de formação pedagógica dos(as) professores(as) para a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas na oferta das atividades não presenciais.
4. Organização de orientações aos(as) estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas na oferta das atividades não presenciais.
5. Realização do levantamento sobre as condições de acesso à internet e a equipamentos tecnológicos pelos professores(as) e estudantes para planejamento de programas de inclusão digital, como uma das alternativas para a oferta de atividades não presenciais.
6. Opção, pelas escolas, por uma plataforma de ensino midiático e que subsidiem as condições de acesso para os(as) estudantes e professores(as) com segurança digital. Valorizar uma política, ou programa de inclusão digital, que coordene processos de aprendizagens e vivências mediante a utilização de ferramentas tecnológicas enquanto recurso que potencializa o direito à educação por meio de diferentes linguagens e mídias e as especificidades de cada faixa etária e modalidade de ensino dos(as) estudantes. Em especial, quanto à adequação da utilização de tecnologias de informação e comunicação. Igualmente importante é a observância da variedade e quantidade mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis à inclusão digital, necessários ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem nesse contexto.
7. Planejamento, coordenação e promoção de uma logística para entrega de material impresso aos(as) estudantes que não tenham acesso digital, a fim de garantir os processos de aprendizagens de todos(as) os(as) estudantes, sempre assegurando as medidas de segurança sanitária na distribuição, até que sejam disponibilizados equipamentos eletrônicos e redes wi-fi.
8. Realização de monitoramento e verificação se as atividades não presenciais estão sendo recebidas ou não pelos(as) estudantes, identificando as dificuldades encontradas e propondo soluções.
9. Organização de um cronograma flexível e alternativo para que todos os agrupamentos de estudantes tenham, em horários específicos e de imediato, acesso às atividades remotas, síncronas ou assíncronas, sejam virtuais ou em formato impresso, bem como, quando possível e autorizado, o acesso às aulas presenciais.
10. Planejamento e garantia de financiamento adequado para a qualidade e disponibilidade dos insumos tecnológicos virtuais necessários para a oferta das atividades não-presenciais e para a reabertura das escolas com segurança sanitária, formação das(os) profissionais da educação e outros elementos essenciais para o estabelecimento dos processos de educação no modelo híbrido.

2.2.7) Formação dos(as) trabalhadores(as) em educação

A qualidade do ensino é indissociável das políticas públicas estabelecidas pelo poder público e também de uma formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação, efetivada na preocupação e no comprometimento dos(as) professores(as) e gestores(as) da escola.

O contexto a que foram submetidos os(as) professores(as) exige, por parte dos(as) gestores(as), mais suporte e capacitação no uso de novas ferramentas adotadas, tanto no dia a dia da sala de aula, quanto no ensino remoto. A importância dessa formação continuada específica para professores(as) também se dá caso haja necessidade de novo fechamento da escola. Além disso, professores(as) e equipe técnica devem receber formação sobre como retomar o aprendizado e trabalhar as necessidades sociais e psicológicas dos(as) estudantes.

Para atender a estes pressupostos, e compreendendo que o atual contexto exige de sobremaneira novas formas de ensinar, este Conselho orienta ao Órgão Gestor, para a Rede Pública e Parceira e às Instituições Privadas de Educação Infantil que, em parceria com as Escolas, promovam:

1. Formação docente visando o aperfeiçoamento dos professores(as) para desenvolverem metodologias voltadas para o uso pedagógico das tecnologias que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial.
2. Ações de informação, contextualização e formação dos(as) trabalhadores(as) da educação com vistas à realização de suas atribuições e atividades no atendimento sempre respeitoso, gentil e proativo aos(as) estudantes, aos familiares e responsáveis.
3. Garantia de condições materiais aos(as) professores(as) para o trabalho remoto, o trabalho presencial e o trabalho híbrido.
4. Desenvolvimento de programas de formação de professores(as), que contemplem temas relativos ao contexto pandêmico e do retorno presencial, com o objetivo de construir estratégias pedagógicas que permitam o desenvolvimento de práticas inclusivas capazes de assegurar o direito de todos(as) os(as) estudantes.

2.2.8) Registros Escolares

Os registros escolares são fundamentais para o acompanhamento e a comprovação das práticas pedagógicas ofertadas pela instituição, do desenvolvimento e desempenho dos(as) estudantes. É a qualidade dos registros escolares que permite aos(às) estudantes a continuidade da sua trajetória escolar. Nesse sentido, o CME orienta:

1. Registrar, no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, as alterações e adequações realizadas nas práticas pedagógicas e nas normas estabelecidas durante o período da pandemia, indicando com clareza os regulamentos implementados, as aprendizagens a serem asseguradas aos(às) estudantes, especificando a proposta curricular, as estratégias de implementação e as formas de controle de frequência e avaliação dos(as) estudantes. Esse registro pode ser realizado de forma complementar aos documentos já existentes, como um anexo.

2. Registrar, de forma pormenorizada, as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas, a fim de que possam ser autorizadas a compor a carga horária de atividade escolar obrigatória.

2.3) Educação Infantil

A educação infantil traz especificidades que a difere das outras etapas da educação básica e que precisam ser consideradas:

1. A educação infantil é a única etapa da Educação Básica que, se a criança for privada de seu acesso na idade própria, não terá a possibilidade de vivenciar seu direito a essa etapa educacional posteriormente.

2. A avaliação na educação infantil (art. 31, inciso I da Lei nº 9.394/1996) deve ser realizada para acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Por consequência, o não cumprimento da frequência na Educação Infantil e/ou a não consolidação de objetivos de aprendizagem estabelecidos não incorrem em reprovação, tampouco em retenção das crianças matriculadas em creches e pré-escolas e também não constituem impedimento para sua matrícula no Ensino Fundamental.

3. Somente a etapa da educação infantil foi dispensada, no ano de 2020 (conforme Lei Federal 14.040/2020), da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional (200 dias) e do cumprimento da carga horária mínima anual (800 horas).

4. As decisões pedagógicas deverão ser fundamentadas nos documentos oficiais: Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil (BNCC/EEI), assim como o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) para a Educação Infantil, as proposições curriculares das redes de ensino e a proposta pedagógica e curricular de cada instituição.

5. As práticas pedagógicas, conforme DCNEI, devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que promovam o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, linguístico e sociocultural. Já a BNCC/EEI define 6 (seis) Direitos de Aprendizagem (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se) e estabelece 5 (cinco) Campos de Experiência: (O eu, o outro e o nós - Corpo, gestos e movimentos - Traços, sons, cores e formas - Escuta, fala, pensamento e imaginação - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações).

6. O currículo, na educação infantil, está voltado para a perspectiva da criança, enfatizando, segundo os Campos de Experiência, noções, habilidades, atitudes, valores e afetos que as crianças devem desenvolver de 0 a 5 anos e buscando garantir os direitos de aprendizagem das crianças. Nessa concepção, a abordagem deve ser mais integradora e contextualizada, entendendo que os conhecimentos não podem ser estruturados por conteúdos fragmentados, compartimentados, separados em disciplinas ou áreas de conhecimento, isoladas umas das outras. Os Campos de Experiência não têm fronteiras entre si, além disso eles dialogam com os conhecimentos do mundo exterior, com as vivências das crianças e com os conhecimentos do patrimônio científico, cultural e artístico. O currículo, desse modo, deve ser integrado, interdisciplinar e interdimensional e deve priorizar o aprender a ser, aprender a conhecer, aprender a fazer e aprender a viver.

7. Importante ressaltar que os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças não foram paralisados durante o período em que deixaram de frequentar as creches e pré-escolas. Em diferentes medidas, elas puderam dar continuidade aos processos por meio de interações e brincadeiras no ambiente doméstico.

8. No contexto da pandemia, as práticas pedagógicas devem adaptar-se, incluindo aplicação dos protocolos sanitários, ao lado de medidas de acolhimento e preceitos básicos como: as interações e a brincadeira, a singularidade e subjetividade das crianças, os contextos socioculturais, a indivisibilidade do desenvolvimento infantil, a criança como construtora de seus conhecimentos, os direitos que as crianças têm de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, os processos lúdicos e os afetos como mediadores das relações sociais.

9. Não obstante a Lei federal nº 14.040/2020 possibilitar o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais aos(às) estudantes, de todos os níveis, etapas e modalidades, a LDBEN (Lei nº 9.394/96) não prevê a utilização da educação à distância (EaD), mesmo em situação de emergência, para a educação infantil, pois a mesma só se desenvolve através das interações e do brincar, com foco na indissociabilidade entre o cuidar e o educar.

10. Quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação na educação infantil (art. 2º, §4º, inciso I da Lei 14.040/2020), deve-se atentar aos estudos e às recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) em relação ao tempo adequado para cada idade, de acordo com a maturação e desenvolvimento cerebral. A SBP entende que a tecnologia, quando usada de forma adequada e apropriada, é uma ferramenta que pode melhorar a vida diária das crianças e ajudá-las em todas as facetas do seu desenvolvimento. No entanto, quando usada de forma inadequada, abusiva ou sem planejamento, a mídia pode ocupar o espaço de atividades importantes para o desenvolvimento infantil, como brincar, interação face a face, tempo familiar de qualidade, brincadeiras ao ar livre, exercícios físicos, tempo de inatividade e ócio criativo. Há estudos que mostram que existe associação entre o excesso de exposição a telas na primeira infância e o atraso no desenvolvimento cognitivo, na linguagem, atrasos sociais e descontrole emocional, além de comportamentos agressivos, alterações sociais e de sono. Esses prejuízos se dão por exposição inadequada a conteúdos impróprios, diminuição da interação direta entre adulto-criança, início muito precoce de uso de dispositivos e excesso de uso de mídias pelos próprios adultos.

11. Para a SBP, a recomendação de exposição a mídias para crianças menores de dois anos é tempo zero, pois as evidências das pesquisas mostram que as interações sociais são muito mais eficazes e estimulantes para o desenvolvimento da linguagem, da interação social e das habilidades motoras, além de proporcionar momentos de aprendizagem global, capacidade de resolução de problemas e habilidade de controle emocional, tornando a criança um adulto mais saudável e resiliente. Entre a idade de 2 anos completos e 5 anos a recomendação é de 1 hora por dia ao todo, ou seja, somando-se o período diário que a criança permanece na TV, celular, tablets e videogames. Ressalta-se a importante responsabilidade dos familiares/responsáveis e das instituições educacionais para garantir o uso correto das mídias digitais, direcionando-os para o pleno desenvolvimento infantil, principalmente na primeira infância.

12. As atividades pedagógicas não presenciais ofertadas na etapa da educação infantil, seja por meios digitais ou impressos, devem ter como finalidade a permanência do vínculo com as crianças e suas famílias, escuta e identificação do que consideram essencial no currículo, adaptando os conteúdos às propostas passíveis de serem mediadas e/ou que as crianças possam realizar autonomamente, em um trabalho que resguarda a saúde mental das crianças e de seus familiares, mitigando ansiedades e angústias, pressões escolares desmedidas e sensíveis ao contexto atual.

13. A validação das atividades não presenciais ofertadas na educação infantil, como parte da carga horária, não é recomendada por este Conselho, tampouco pela legislação e orientações pediátricas. Entretanto, nada impede que essas atividades não presenciais, caso a instituição as tenha ofertado, sejam devidamente registradas em documentos que permitam às famílias e aos profissionais conhecerem e acompanharem o trabalho pedagógico realizado pela instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança, nos termos do inciso V do art. 26 da Resolução CME/BH 001/2015.

14. O Registro de Percurso da Criança na Educação Infantil, documento previsto no art.12 da Portaria da SMED 426/2015 (publicada no DOM de 02/01/2016), excepcionalmente no ano de 2020, deverá constar, em um campo de observação próprio, as horas de atividades pedagógicas presenciais e,

para efeito apenas de registro, as horas de atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pela instituição. É importante ressaltar que o cálculo percentual de frequência anual da criança deverá ser computado sobre as horas de atividades pedagógicas presenciais.

2.4) Educação Especial: Uma escola para todas as pessoas

Pautando-se nos princípios da Educação Inclusiva caberá às instituições a garantia do acesso, permanência e aprendizagem de todos(as) os(as) estudantes, com e sem deficiência, acolhendo as diferentes necessidades, neste momento de retorno às atividades escolares presenciais. Assim é necessário avaliar as condições de infraestrutura, recursos, capacidade de atendimento, protocolos sanitários e distanciamento social para todos(as) os(as) estudantes. Não há restrição de retorno às aulas aos(as) estudantes com deficiência. Fatores que impedem o retorno devem estar associados a eventuais comorbidades que tornem o(a) estudante mais vulnerável à covid-19.

O planejamento pedagógico deve envolver todos(as) os(as) estudantes da sala de aula incluindo-os(as) nas mediações durante a jornada escolar, solicitando sua participação, considerando as suas especificidades, mas sem perder de vista os parâmetros e regras comuns a todos(as). É preciso estar sempre atento às diferenças na sala de aula, planejando, acompanhando e avaliando constantemente seus avanços e promovendo sua autonomia, aprendizado e interação em sala de aula.

Para efetivação de diferentes estratégias de ensino, a escola deverá se referenciar na acessibilidade, seja ela atitudinal, comunicacional, metodológica, linguística ou pedagógica, como possibilidade de eliminar as barreiras de acesso do(a) estudante ao currículo, assim como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, como previsto na Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146 de 6 de julho de 2015. Propor intervenções pedagógicas aos(as) estudantes que apresentem lacunas de aprendizagem e mitigar as desigualdades que possam ter sido agravadas durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais. Bem como, levar em consideração, num contexto de possível retorno presencial das aulas, o Parecer CNE/CPN nº:16/2020 em que foi realizado reexame ao item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia.

Práticas pedagógicas inclusivas são necessárias para a aprendizagem e o desenvolvimento de cada estudante, proporcionando a diversidade de recursos e a plena participação de todos(as) no espaço escolar.

3) Considerações Finais

Este Documento Orientador que o CME/BH entrega para a cidade, e em especial para o Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH), foi elaborado por uma comissão específica para leituras, pesquisas e escrita e, posteriormente, apreciado e aprovado pelo Pleno do Conselho em Sessão Plenária Extraordinária de 10/12/2020. Por conseguinte, diante das recomendações exaradas pela Secretária Municipal de Saúde (SMSA), via ofício SMSA/EXTER 0028/2021, datado de 20/01/2021, referentes as orientações sanitárias que estavam presentes no Documento Orientador do CME/BH referendado em dezembro de 2020, foi aprovado pelo Pleno do Conselho, em Sessão Plenária Extraordinária de 18/02/2021, que as mesmas foram suprimidas, tendo em vista que tratam-se de uma competência legal da Vigilância Sanitária Municipal.

Recomenda-se aqui um conjunto de ações próprias às Redes de Ensino, e outras ações implicitamente intersetoriais, que precisarão de iniciativas, diálogos e proposições dos(as) gestores(as) das Redes de Ensino.

Enfatizamos que o retorno às aulas presenciais no SME, quando possível e autorizado, deverá considerar as diretrizes aqui apresentadas que, em sua essência procuram garantir os direitos humanos, destacadamente à vida e à educação de qualidade, das crianças, dos(as) jovens, adultos(as) e idosos(as).

Além disso, é preciso reconhecer que os impactos da pandemia produzirão efeitos de longo prazo em toda a população mundial. Nesse sentido, superar os desafios educacionais exigirá um trabalho de longo prazo a ser desenvolvido durante a trajetória escolar dos(as) estudantes, de forma planejada, ao fim do isolamento social.

Conscientes de que não se esgota aqui a temática, o contexto e os desafios em pauta para todos(as) que, direta e indiretamente se interessam, envolvem e dependem da normalidade e eficiência das atividades escolares, esperamos e "esperançamos" contribuir para a construção de uma escola fiel às suas funções constitucionais e precípuas: educar para o aprofundamento da democracia, para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

4) Referências

BELO HORIZONTE. Conselho Municipal de Educação. Ato da Presidência do CME/ BH nº 002/2020, de 19 março 2020. Interrupção das atividades escolares nas escolas públicas municipais e privadas de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <www.pbh.gov.br>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BELO HORIZONTE. Conselho Municipal de Educação. Ato da Presidência do CME/BH nº 007/2020, de 28 de novembro 2020. Institui Comissão Especial para elaborar documento com Orientações para o Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH). Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <www.pbh.gov.br>. Acesso em: 04 dez. 2020.

BELO HORIZONTE. Conselho Municipal de Educação. Documento Orientador do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH) para o Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH) frente a pandemia da Covid-19*, de 18 junho 2020. Orientações para Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte – SME, devido ao surto global do coronavírus. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <www.pbh.gov.br>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BELO HORIZONTE. Conselho Municipal de Educação. Resolução CME/BH nº001/2015, de 19 março 2015. Fixa normas para o funcionamento de instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH). Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <www.pbh.gov.br> Acesso em: 02 dez. 2020.

BELO HORIZONTE. Decreto nº 17.297, de 17 março 2020. Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <www.pbh.gov.br>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BELO HORIZONTE. Decreto nº 17.298, de 17 março 2020. Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <www.pbh.gov.br>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BELO HORIZONTE. Lei nº 7.543, de 30 junho 1998. Institui o Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte, cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 1998. Disponível em:

<www.pbh.gov.br>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Educação. Portaria SMED nº 426/2015, de 2 janeiro 2016. Estabelece parâmetros para a organização da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH). Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <www.pbh.gov.br>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Educação. Portaria SMED nº 102/2020, de 18 março 2020. Dispõe sobre interrupção das atividades escolares nas escolas municipais e creches parceiras, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em razão de epidemia causada pelo Coronavírus – COVID-19. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <www.pbh.gov.br>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Educação. Portaria SMED nº 138/2020, de 09 setembro 2020. Estabelece o Regime Especial de Atividades Escolares destinadas ao cumprimento do Calendário Escolar de 2020 por estudantes matriculados em turmas de terminalidade do ensino fundamental e naquelas em que a continuidade dos estudos está condicionada à transferência para outras instituições de ensino. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <www.pbh.gov.br>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Educação. Portaria SMED nº 143/2020, de 16 setembro 2020. Altera a Portaria SMED Nº 138/2020, que estabelece o Regime Especial de Atividades Escolares destinadas ao cumprimento do Calendário Escolar de 2020 por estudantes matriculados em turmas de terminalidade do ensino fundamental e naquelas em que a continuidade dos estudos está condicionada à transferência para outras instituições de ensino e dá outras providências, publicada no DOM em 9 de setembro de 2020. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <www.pbh.gov.br>. Acesso em: 02 dez. 2020

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Educação. Portaria SMED nº 203/2020, de 18 novembro 2020. Institui as Comissões Escolares de Retorno às Atividades Letivas no âmbito da Rede Municipal de Educação e dá outras providências. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <www.pbh.gov.br>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Educação. Portaria SMED nº 012/2021, de 26 janeiro 2021. Estabelece parâmetros para a integralização da carga horária letiva prevista para os anos escolares de 2020 e de 2021 e dá outras providências. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <www.pbh.gov.br>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Educação. Proposições Curriculares da Rede. Disponível em: <www.pbh.gov.br>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Saúde. Orientações da Vigilância Sanitária para Instituições de Educação Infantil, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <www.pbh.gov.br>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Saúde. Portaria SMSA/SUS nº 312/2020, de 5 agosto 2020. Dispõe sobre protocolos gerais e específicos de vigilância sanitária para as atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <www.pbh.gov.br>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BONTEMPI JR, Bruno; PIETRI, Emerson de. Processos educativos e formação dos indivíduos na contemporaneidade. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 43, n. 2, p. 301-309, Abril 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022017000200301&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 Nov. 2020.

BRASIL. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (2020b). NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (atualizada em 08/05/2020). Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Brasília: Anvisa, 2020. 92p. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-technica>. Acesso em: 03 dez. 2020.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Recomendações para a execução do PNAE no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19: educação alimentar e nutricional e segurança dos alimentos. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/13829-recomenda%C3%A7%C3%B5es-para-a-execu%C3%A7%C3%A3o-do-programa-nacional-de-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-no-retorno-presencial-%C3%A0s-aulas-durante-a-pandemia-da-covid-19-educa%C3%A7%C3%A3o-alimentar-e-nutricional-e-seguran%C3%A7a-dos-alimentos>. Acesso em: 03 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas da educação básica. Brasília: MEC, 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 11/2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no contexto da Pandemia. Brasília: MEC, 2020. Homologado parcialmente. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2020-pdf/148391-pp011-20/file>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 15/2020. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília: MEC, 2020. Reexaminado pelo Parecer CNE/CP 19/2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=160391-pp015-20&category_slug=outubro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 16/2020. Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia. Aguardando homologação. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pec-g/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/90771-covid-19>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 19/2020. Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Homologado. DOU 10/12/2020, Edição 236, Seção 1, Página 106. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/2020/12/10/Secao-1?p=19>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 5/2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC, 2009. Disponível em: http://www.seduc.ro.gov.br/portal/legislacao/RESCNE005_2009.pdf. Acesso em: 02 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 2/2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79631-rcp002-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 02 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 2/2020. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/90831-resolucoes-cp-2021>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução N° 216, de 15 de Setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília: MS, 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html. Acesso em: 03 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Orientações para Retomada segura das atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da COVID-

19. Brasília: MS, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/September/18/doc-orientador-para-retomada-segura-dasescolas-no-contexto-da-covid-19.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 02 dez. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 02 dez. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.979, de 06 fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial, Brasília, 2020b. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 02 dez. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-de-agosto-de-2020-272981525>. Acesso em: 02 dez. 2020.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. Guia Covid 19: Reabertura

das escolas. Volume 8, 2020. Disponível em: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/COVID-19_Guia8_ReaberturaEscolas_redacaofinal_iCMJP75.pdf.

Acesso em: 02 dez. 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. Diretrizes

para a educação escolar durante e pós-pandemia. CNTE, 2020. Disponível em: <https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/noticias/73201-acesse-a-publicacao-diretrizes-para-a-educacao-escolar-durante-pos-pandemia-contribuicoes-da-cnte>. Acesso em: 02 dez. 2020.

CONAE. Documento final, 2014. Disponível em: https://anped.org.br/sites/default/files/resources/Documento_Final_Conae_2014.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO. Diretrizes para

protocolo de retorno às aulas presenciais. Disponível em: <http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf>. Brasília: Consed, 2020. Acesso em: 02 dez. 2020.

FIOCRUZ. Contribuições para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia Covid-19. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2020. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_-_08.09.4_1.pdf. Acesso em: 02 dez. 2020.

FIOCRUZ. Covid-19 e saúde da criança e do adolescente. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2020. Disponível em:

http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19_saude_crianca_adolescente.pdf. Acesso em: 02 dez. 2020.

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. Como voltar às atividades na educação infantil? Recomendações aos municípios no planejamento para a retomada no contexto da pandemia de Covid-19. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/como-retornar-atividades-educacao-infantil-pandemia-covid-19-recomendacoes-municipios/>. Acesso em: 02 dez. 2020.

GUISSO, Luciane; GESSER, Marivete. Docência e Processos de Escolarização: Desafios nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 39, e186536, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932019000100150&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 Nov. 2020. EpubDec 13, 2019. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003186536>.

INSTITUTO RODRIGO MENDES. Protocolos sobre educação inclusiva durante a pandemia da Covid-19. São Paulo: Instituto Rodrigo Mendes, 2020. Disponível em: <https://institutorodrigomendes.org.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolos-educacao-inclusiva-durante-pandemia.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 12. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017, p. 228-232.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação. Nota de esclarecimento e orientações 03/2020 protocolos para o retorno do regime presencial nas escolas, do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais de 16 de novembro de 2020. Disponível em: cee.educacao.mg.gov.br. Acesso em: 02 dez. 2020.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE/MG nº 470/2019. Institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais. Minas Gerais: CEE, 2019. Disponível em: cee.educacao.mg.gov.br. Acesso em: 02 dez. 2020.

MINAS GERAIS. Secretaria Estadual de Saúde. Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19. Minas Gerais, 2020. Disponível em: <https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/Protocolo%20sanita%CC%81rio%20de%20retorno%20a%CC%80s%20atividades%20escolares%20presenciais.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2020.

MOURA, Tiago Bastos de; VIANA, Flávio Torrecilas; LOYOLA, Viviane Dias. Uma análise de concepções sobre a criança e a inserção da infância no consumismo. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 33, n. 2, p. 474-489, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000200016&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 Nov. 2020.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de, ARAÚJO, Gilda Cardoso de. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. In Revista Brasileira de Educação, nº 28, Rio de Janeiro: jan/abr, 2005.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Protocolo de Funcionamento – Escola (Escolas de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Superiores e Centros de Formação Profissional). Proposta para avaliação sujeita a alteração pela VISA. Belo Horizonte, 2020. Disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/2020/protocolos-escolas-v.-16-11-2020.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2020.

SALMÓRIA, Hildebrando dos Santos. A ação pedagógica nos processos do ensino e da aprendizagem, na alfabetização: implicações e desafios IX ANPED SUL Seminário de pesquisa em educação da região Sul 2012. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/683/221> último acesso em 23 de novembro de 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019, pp 47,70,71.

SINEP/MG e a Associação Mineira de Epidemiologia e Controle de Infecções (AMECI). Orientações para organizar retorno às aulas presenciais, assim que autorizadas pelos órgãos competentes. Belo Horizonte: 2020. Disponível em: sinep-mg.gov.br Acesso em: 03 dez. 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Manual de Orientação: Uso saudável de telas, tecnologias e mídias nas creches, berçários e escolas. Brasília: SBP, 2019. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/uso-saudavel-de-telas-tecnologias-e-midias-nas-creches-bercarios-e-escolas/>. Acesso em: 02 dez. 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Nota de Alerta: COVID-19 e a volta às aulas. Brasília: SBP, 2020. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22516b-NA_-

[_COVID19_e_a_Volta_as_Aulas.pdf](#). Acesso em: 02 dez. 2020.

TEODORO, Eliane Maria. A avaliação no processo educativo nos anos iniciais do Ensino Fundamental. 2016. 28f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Centro de Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Luís Gomes/RN, 2016.

UNESCO. COVID 19 Resposta educacional - Nota Informativa nº 7.1- Setor de Educação – Reabertura das escolas. UNESCO, 2020. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373275_por?po. Acesso em: 02 dez. 2020.

UNESCO. Suspensão das aulas e resposta à Covid-19. Unesco: 2020. Disponível em: <https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse>. Acesso em: 02 dez. 2020.

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. Educação

em tempos de pandemia: direitos, normatização e controle social – Um guia para conselheiros municipais de educação. UNCME, 2020. Disponível em: <https://uncme.org.br/novo/wp-content/uploads/2020/08/Educacao-em-tempos-de-pandemia.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2020.

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. Subsídios

para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação. Brasília: Undime, 2020. Disponível em: https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi_5ef60b2c141df.pdf. Acesso em: 02 dez. 2020.

UNICEF. Notas de orientação sobre a reabertura das escolas no contexto da covid- 19 para os ministérios de educação na América Latina e no Caribe. UNICEF, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/10391/file/notas-orientacao-sobre-reabertura-escolas-contexto-covid19-para-ministerios-educacao-na-america-latina-e-no-caribe.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2020.